

Convenio de colaboração e concessão de descontos entre o Instituto Nacional de Pós-Graduação, Pesquisa e Educação Continuada - INEC e o Sindicato das Indústrias do Calçado E Vestuário de Birigui

Das partes

INEC – Instituto Nacional de Pós-Graduação, Pesquisa e Educação Continuada S/S Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 05.621.021/0001-48, sediado na Avenida do Sol, 241 1º andar, Jd. Shangri-la, Londrina, PR, CEP 86070-260, neste ato representado pelo seu diretor Wagner Luís Andreassa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 16.410.730-7 SSP-SP e CPF 082.447.378-75, doravante denominado apenas **INEC**.

SINBI – Sindicato das indústrias do Calçado E Vestuário de Birigui, inscrita sob o CNPJ Nº 51.098.390/0001-15, sediada na R. Roberto Clark, 460 - Centro CEP 16.200-043 Birigui - SP, neste ato representada pelo Diretor Antenor Marques da Silva Filho, casado, brasileiro portador da cédula de identidade 8.750.698-1 SSP-SP e CPF: 705.847.708-63, doravante denominado SINBI.

O Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

O objeto do presente convênio é a concessão de descontos aos ASSOCIADOS, seus funcionários e dependentes, assim como funcionários e dependentes do **SINBI -SP**, funcionários e dependentes, nas mensalidades escolares dos cursos de Pós-graduação mantidos pelo INEC, sob a modalidade “convênio”.

Parágrafo Único: O INEC está autorizado, nos cursos de pós-graduação, a utilizar expressão “APOIO do SINBI -SP” nos materiais de divulgação.

Cláusula Segunda – DOS BENEFICIÁRIOS

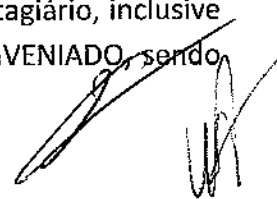
Fica sob decisão do **SINBI** se os associados inadimplentes farão jus ao desconto. Caso seja feita esta distinção, cabe ao **SINBI** manter o INEC informado dos não contemplados com o benefício.

Cláusula Terceira – DO DESCONTO

As pessoas acima elencadas na cláusula 1ª, terão desconto de 30% sobre o valor Bruto das parcelas dos cursos de pós-graduação e extensão universitária, do INEC. O desconto não se estende para a matrícula e nem para as duas últimas parcelas que são referentes á orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Primeiro: Os descontos não são cumulativos. Nos descontos concedidos já estão inclusos os benefícios de pontualidade e ou antecipação semestral, concedidos nos casos de pagamentos tempestivos ou antecipados, respectivamente.

Parágrafo Segundo É de responsabilidade única do funcionário ou estagiário, inclusive seus filhos e cônjuges do CONVENENTE, solicitar o desconto ao CONVENIADO, sendo



necessária a comprovação de vínculo com o CONVENENTE, através de fotocópia de documento de Identidade e/ou Certidão de Casamento.

Cláusula Quarta – DA RESPONSABILIDADE DO SINBI

Em hipótese alguma o SINBI se responsabilizará solidária ou subsidiariamente pelo pagamento de mensalidades, matrículas, ou qualquer outro débito escolar que deixe de ser satisfeito pelo associado ou funcionário bolsista ou seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O SINBI se compromete a divulgar, junto a seus funcionários e associados, a parceria ora estabelecida. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna, através de folders ou outros materiais fornecidos pelo INEC, todos por mídia eletrônica sempre que o INEC lançar novos cursos.

Cláusula Quinta – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência, mantendo-se, porém, todos os seus efeitos em relação às obrigações anteriormente assumidas.

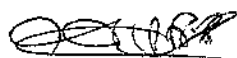
Parágrafo Único: No caso de rescisão do presente convênio, automaticamente haverá suspensão imediata de novas bolsas; entretanto, permanecerão vigentes as obrigações do INEC pela manutenção dos descontos já concedida, até o final do semestre em que ocorra a rescisão.

Cláusula Sétima – DO FORUM

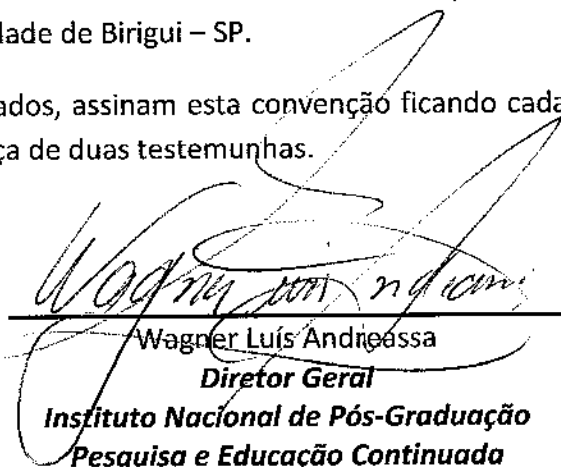
Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram da presente convenção, o foro competente será o da cidade de Birigui – SP.

E, por estarem, assim justos e convencionados, assinam esta convenção ficando cada parte com uma via de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Birigui, 02 de Maio de 2017.

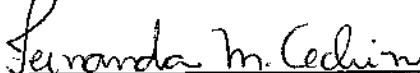


Antenor Marques da Silva Filho
Diretor Executivo
Sindicato das Indústrias do Calçado
E Vestuário de Birigui

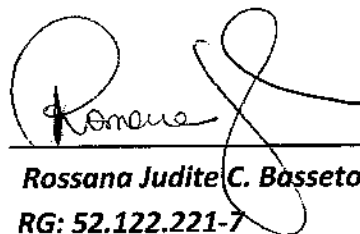


Wagner Luís Andreassa
Diretor Geral
Instituto Nacional de Pós-Graduação
Pesquisa e Educação Continuada

Testemunhas



Fernanda Mantovani Cechin
RG: 46.269.628-5



Rossana Judite C. Basseto
RG: 52.122.221-7